

L E I N° 1.742/17

DISPÕE SOBRE OS ADICIONAIS POR TEMPO DE SERVIÇO DESCRITO NO ARTIGO 59, INCISO XVII, DA LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO DE PORECATU.

O **Prefeito do Município de Porecatu**, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei,

F A Z S A B E R,

QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PORECATU, ESTADO DO PARANÁ, EM SUA 11ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA DO DIA 10 DE FEVEREIRO DE 2017, APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI.

Art. 1º - Pagar-se-á adicional de 1% (um por cento) por ano de serviço, calculado sobre os vencimentos efetivamente percebidos, até o máximo de 35% (trinta e cinco por cento), aos servidores públicos municipais, sob qualquer regime de trabalho, conforme disciplina o inciso XVII do artigo 59 da Lei Orgânica do Município de Porecatu.

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE PORECATU, Estado do Paraná, aos dez dias do mês de fevereiro do ano de dois mil e dezessete (10.02.2017).

Fábio Luiz Andrade
Prefeito